



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 6113, de 2023, que Cria o Banco Nacional de
Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a
Mulher.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Roberta Acioly

10 de junho de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26959.31738-78

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6.113, de 2023, do Deputado Duda Ramos, que *cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher.*

Relatora: Senadora **ROBERTA ACIOLY**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 6.113, de 2023, do Deputado Duda Ramos, que *cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher.*

A proposição cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher, com a finalidade de reunir programas, projetos ou ações voltados à prevenção ou ao combate à violência contra a mulher que tenham conseguido atender pessoas no território nacional. Ademais, estabelece que o Banco será organizado e gerido pelo Poder Executivo federal, podendo, para obtenção das informações necessárias, realizar seminários, encontros, reuniões técnicas, pesquisas e levantamentos de dados. Especifica, ainda, que as informações serão de acesso público, atualizadas, no mínimo, anualmente, e deverão conter, pelo menos, o nome da iniciativa, o ano de início, os órgãos públicos e entidades envolvidas, bem como descrição sumária com





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26959.31738-78

informações sobre os locais de aplicação e o quantitativo e o perfil demográfico do público atendido. A lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação argumenta que o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência Contra a Mulher será um instrumento fundamental para compartilhar conhecimentos e estratégias bem-sucedidas entre os estados.

A proposição foi despachada para análise da CDH e, posteriormente, seguirá para deliberação do Plenário.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos das mulheres e à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise da proposição atende aos critérios de regimentalidade.

Não se observam, ainda, óbices de constitucionalidade ou de juridicidade. A matéria desdobra princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, de promoção dos direitos das mulheres e de enfrentamento à violência de gênero, sem colidir com a legislação em vigor.

No mérito, a matéria é digna de ser acolhida. Em todo o Brasil, há iniciativas concretas de enfrentamento ao feminicídio e à violência de gênero que demonstram capacidade institucional, inovação e compromisso público com a proteção das mulheres. O Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAME), no estado de Roraima, oferece acolhimento e acompanhamento especializado; o Selo Lilás, no estado da Bahia, induz empresas e instituições a adotar políticas de igualdade de gênero e de defesa das mulheres contra a violência de gênero; o Viva Flor, no Distrito Federal, acompanha mulheres sob risco por meio de dispositivos





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26959.31738-78

de segurança; o Maria da Penha Virtual, no estado do Rio de Janeiro, permite o pedido de medidas protetivas por meio da internet; e o Paraná Lilás, no estado do Paraná, articula ações de prevenção, atendimento e acesso à Justiça.

Essas iniciativas são apenas alguns exemplos, entre muitos outros, e mostram que já existe, em diferentes regiões, um acúmulo relevante de experiências voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher. Assim, damos nosso total apoio ao PL nº 6.113, de 2023, cujo mérito reside na reunião, organização e valorização de iniciativas bem-sucedidas no enfrentamento à violência de gênero.

Ainda nessa toada, a criação do Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate da Violência Contra a Mulher também permitirá a padronização e a estruturação dos dados, com ganhos de interoperabilidade, transparência e acesso público. Isso facilitará não apenas a consulta e o intercâmbio de informações entre os entes federados, mas também o aproveitamento desses dados pela sociedade, pela academia e por cientistas de dados, o que abrirá espaço para estudos, diagnósticos, avaliações e soluções inovadoras possíveis de gerar benefícios concretos para a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas de combate à violência de gênero.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.113, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

, Relatora

SF/26959.31738-78



**Relatório de Registro de Presença****35ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
SÉRGIO PETECÃO
OTTO ALENCAR



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6113/2023)

NA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de junho de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4723774316>